



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 535 DE 05 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre as alterações no fluxo de veículos, o fechamento de vias e a utilização de som nos estabelecimentos comerciais da Praça da Matriz, aos finais de semana e em dias de realização de eventos no local.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maiores e melhores condições de segurança e acomodação para moradores, turistas e visitantes que frequentam os estabelecimentos comerciais da Praça da Matriz;

CONSIDERANDO o cumprimento das legislações que tratam da poluição sonora em ambientes urbanos

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o fluxo de veículos na Praça da Matriz, no período compreendido entre a sexta-feira a partir das 18:00 horas até às 23:59, aos sábados das 17:00 horas até às 02:00 do domingo e, ainda aos domingos, das 16:00 horas até às 23:59.

Art. 2º. As alterações no fluxo de veículos referidas no Art. 1º deste Decreto serão aplicadas **SOMENTE** nas seguintes vias:

I – Trecho em frente à Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio até o Bar e Petiscaria Nordestina.

II – Trecho em frente ao Point Drink Café, passando pelo Degust Café & Bistrô, até o estabelecimento de Jakson.

Parágrafo único – nos trechos estabelecidos nos incisos I e II ficará permanentemente proibido o fluxo de quaisquer veículos, motocicletas e similares (incluindo para abastecimento de bares e lanchonetes) dentro dos horários definidos no Art. 1º deste Decreto, **EXCETO** nos casos de veículos de urgência e emergência, segurança pública e acesso de moradores, quando assim solicitado.

Art. 3º. As vias do entorno da Praça da Matriz, que não estão citadas no Art. 2º, sendo elas a via que passa em frente à Câmara Municipal de Vereadores e a via em frente à

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Secretaria Municipal de Educação devem ficar com trânsito livre, por se tratarem de vias de acesso ao Hospital Municipal.

Art. 4º. Os aparelhos de som, caixas acústicas, aparelhos portáteis e similares, nos estabelecimentos comerciais, não poderão emitir sons que ultrapassem a faixa de 60 decibéis até às 22 horas, sendo que após esse horário será permitido somente som ambiente.

Parágrafo único – a exceção para o que trata o Art. 4º se dará somente nos dias em que os estabelecimentos realizarem eventos com música ao vivo, mediante autorização prévia necessária.

Art. 5º. O recolhimento de cadeiras e mesas nas vias fechadas deverá ocorrer imediatamente após o horário previsto no *caput* do Art. 1º desde Decreto.

Art. 6º. A limpeza e o recolhimento dos resíduos gerados pelos clientes, nas vias e nas calçadas, ficarão sob responsabilidade dos respectivos estabelecimentos comerciais que utilizarem os espaços públicos nos dias e horários permitidos, sem que sejam causados transtornos a moradores do entorno.

Art. 7º. Os estabelecimentos que não seguirem as normas previstas no presente Decreto estarão sujeitos a sanções e penalidades da seguinte maneira:

- I – Advertência;
- II – Aplicação de multa;
- III – Suspensão do alvará;
- IV – Cassação do alvará e impedimento de emissão de novos alvarás comerciais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana